1. ${ }^{\text {a }}$ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIMISC

Inquérito Civil n. ${ }^{0}$. $06.2015 .00009355-3$

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 1. ${ }^{\text {a }}$ Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, representada, ńeste ato, por seu Promotor de Justiça titular nesta Comarca, SIMÃO BARAN JUNIOR; e BRASÃO SUPERMERCADOS S/A, inscrito no CNPJ sob o n. ${ }^{\circ}$ 83.307.926-0010-42, neste ato representando por MARCOS ANTÔNIO MOSCHETTA, sócio-administrador, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com fundamento no art. $5 .^{\circ}$, § $6 .{ }^{\circ}$ da Leị Federal n. ${ }^{\circ}$ $7.347 / 85$ e no art. 89 da Lei Complementar Estadual n. ${ }^{\circ} 197 / 2000$ e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CRFB), assim çomo a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, inciso III, da CRFB e art. 81, incisos I e II, da Lei Federal n. ${ }^{\circ}$ 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - CDC) e individuais homogêneos (art. 127, inciso IX, da CRFB e art. 81, inciso III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que, em obediência à imposição do art. $5^{\circ}$, inciso XXXIf da CRFB, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC - Lei Federal n. ${ }^{\circ} 8.078 / 90$ );

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. $6^{\circ}$, inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO que 0 art. $18, \S 6 .^{\circ}$ do CDC estabelece que "são impróprios ao uso e consumo: 1 - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; Il - os produtos deteriorados, alterados,-adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com ás normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III - os produtos que,

por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam";

CONSIDERANDO que o art. 31 do CDC determina que "a oferta e apresentação de produtos devem assegurar informaçōes corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composiçäo, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apreséntam à saúde e segurança dos consumidores";

CONSIDERANDO o disposto no art. $5^{\circ}$, inciso IV, do Decreto Estadual n. ${ }^{\circ}$ $31.455 / 87$, segundo o quat a pessoa somente pode expor à venda ou ao consumo alimentos e bebidas próprios para tal finalidade, sendo assim consideraḍos os que obedeçam às disposiçōes da legislação federal e estadual vigentes relativas ao registro, rotulagem e padrôes de idenṭidade e qualidade;

CONSIDERANDO que o art. $9 .^{\circ}$ do Decreto Estadual $n .{ }^{\circ} 31.455 / 87$ dispõe que "a pessoa não pode comercializar os alimentos e bebidas que:

1- provenham de estabelecimento não licenciado pelo órgão competente; II - não possuam registro no órgåo federal competente, quando àquele sujeitos;
III - não estejam rotulados, quando obrigados a esta exigência, ou, quando desobrigados, nāo puder ser comprovadas a sua procedéncia; IV - estejam rotulados em desacordo com a legislação vigente; V - não correspondam à denominação, à definiçăo, à composição, à qual idade, e aos requisitos relativos a:
a) rotulagem e é apresentação do produto especificado no respectivo padráo de identidade e qualidade - quando se tratar de alimento padronizado; b) outros requisitos que tenham sido declarados no momento do respectivo régistro quando se trata de alimento de fantasia ou não padronizado; c) especificcaçōes federais pertinentes ou, em sua falta, às dos regulamentos estaduais concernentes, ou às normas e padröes internacionais aceitos quando ainda não padronizados

CONSIDERANDO que o art. 96 do Decreto Estadual n. ${ }^{\circ} 31.455 / 87$ dispōe que a pessoa proprietária de/ou responsável por estabelecimentos de produção, industrialização e comercialização de alimentos e bebidas é proibido:

1 -expor à venda, ou ter em depósito, substâncias tóxicas ou cáusticas para qualquer uso, que possam ser confundidas com gêneros alimenticios expostos ao consumo:
[...]
III- expor à venda, ou ter em depósito entre os gêneros alimenticios para consumo público, gêneros deteriorados, alterados ou falsificados.
IV - expor à venda ou ter em depósito produtos sem registro no órgão - sanitário competente ou com o pgazo de validade esgotado.


CONSIDERANDO, que firmou-se Termo de Cooperaçāo. Técnica envolvendo o Ministério Público, as Secretarias de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a fixação de çritérios e normas de ação conjunta, por meio dos órgãos envolvidos, para a inspeção e fiscalização de produtos de origem' animal (carne, pescado, leite e seus derivados), visando à garantia da qualidadè e segurança para o consumo e à preservação ambiental;

CONSIDERANDO que a ingestão de produtos impróprios para o consumo pode ocasionar problemas de saúde aos consumidores, podendo levar, inclusive, à morte;

CONSIDERANDO que no dia 25 de fevereiro de 2015, Fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, por meio de ação fiscalizatória desencadeada pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal - POA, constataram as seguintes irregularidades no estabelecimento do COMPROMISSÁRIO, conforme o Áuto de Intimação n. ${ }^{\circ} 002908$ (fi. 5);

- $26,8 \mathrm{Kg}$ de queijo fracionado; ,
- 6 Kg de embutido suíno fracionado;
- 18 Kg de bacon fracionado;
- 14 Kg de linguiça defumada fracionada;
- . $14,5 \mathrm{Kg}$ de carne suína temperada;
- 21 Kg de carne de frango temperada;
- 6 Kg de coração temperado;
- 1 Kg de hambúrguer mal acondicionado;
- 28 Kg de linguiça defumada ḿal acondicionada.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, com fulcro no art. $5 .^{\circ}, \S 6 .^{\circ}$ da Lei Federal n. ${ }^{\circ} 7.347 / 85$ e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Púbico (Lei n. ${ }^{\circ}$ 197/2000), mediante os seguintes termos:

## 1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisse de Ajuste de

Rua Rui Barbosa, n. 385, Centro, Xaxim/SC - CEP: 89.825-000
E-mail: xaximpj(\$mp.sc.gov:br - Telefone: 49-3353-2508

Conduta tem por objeto dar cumprimento às normas da Lei Federal n. ${ }^{\circ}$ 8.078/90, do Decreto Estadual n. ${ }^{\circ}$ 31.455/87, objetivando a ádequação do estabelecimento do COMPROMISSÁRIO aos requisitos exigidos pela legislaçāo consumerista.

## 2 - DA OBRIGACÃO DE FAZER

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: cumprir fielmente as exigências provenientes da autoridade de saúde quanto às irregularidades constatadas durante vistoria efetuada em seu estabelecimento, conforme descrito no Auto de Intimação n. ${ }^{\circ} 002905$;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: adaptar-se, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, às normas vigentes relacionadas à fabricação, distribuição, manipulação, acondicionamento e às condições higiênico-sañitárias dos alimentos, visando sempre à preservação da saúde do consumidor.

Parágrafo Primeiro: Para comprovar o descumprimento das normas dispostas na presente cláusula, será necessária a formalização de um auto de constatação ou de infraçāo, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, indicando a existência de irregularidades no estabelecimento do COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA QUARTA: Caso pretenda comercializar carnes temperadas, o COMPROMISSÁRIO deverá adaptar-se, no prazo que entender necessário, às normas dispostas no Decreto n. ${ }^{\circ} 2 / 2015$, da Vigilância Sanitária de Santa Catarina, buscando o alvará sanitário para classificar-se em estabeleçimento tipo A .

## 3-DAS MEDIDAS DE COMPENSACÃO INDENIZATÓRIAS

CLÁUSULA QUINTA: ' O COMPROMISSÁRIO, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se a pagar ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina o valor de $\mathbf{R} \$ \mathbf{1 5 , 0 0}$ (quinze reais) para cada quilograma/litro de produto impróprio para o consumo apreendido na fiscalização do POA realizada no dia 25 de

fevereiro de 2015.

Parágrafo Primeiro: A multa corresponde ao valor de $\mathbf{R} \$ \mathbf{2 . 0 2 9 , 5 0}$ (dois mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos) ${ }^{1}$, e será paga no prazo de 30 dias, contados da data da assinatura deste, mediante boleto bancário entregue ao COMPROMISSÁRIO.

## 4-DA MULTA E DA EXECUCAZAZ

O descumprimento das obrigações constantes no presente compromisso, sujeitará o COMPROMISSẢRIO, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa no importe de $\mathbf{R \$} 40,00$ (quarenta reais), por quilograma ou litro de produto comercializado ou exposto à venda que, de acordo com as normas sanitárias, esteja impróprio para o consumo, sem prejuizo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se 0 , fiel cumprimento das obrigaçōes, caso não respeitados as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo $6 .^{\circ}$, do art. $5 .^{\circ}$, da Lei Federal n. ${ }^{\circ} 7.347$, de 24 de julho de 1985, art. 84, do Código de Defesa do Consumidor, 461 e 730, ambos do CPC.

Na impossibilidade de ser identificado o peso dos produtos impróprios"ao consumo, a multa será estabelecida no valor de dez vezes o valor do produtos apreendidos.

Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, momento em que os prazos fixados no acordo terão início.

Consta, a título de informação, que o Inquérito Policial 0001285-14.2015.8.24.0081, referente aos fatos objeto em discussão, já foi arquivado conforme manifestação ministerial acostada aos autos e já homologada pelo Juízo, de' modo que não haverá persecução criminal quanto aos fatos evidenciados na fiscalização ocorrida em 25/26 de fevereiro de 2015.

O COMPROMISSÁRIO foi cientificado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO acerca.

do início da vigência do presente ajuste, bem como dós prazos a serem observados.

## 6 - DISPOSICÕES FINAIS

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverâo ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇĂO DOS BENS LESADOS, de que trata a Lei $n .{ }^{\circ} 15.694$, de 21 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto n. ${ }^{\circ}$ 808, de 9 de fevereiro de 2012, na Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ: 76.276.849/0001-54.

As questōes decorrentes deste compromisso serão dirimidas ho Foro da Comarca de Xaxim/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispōern ó parágrafo $3 .^{\circ}$ do artigo $9 .^{\circ}$ dá Lei $n .^{\circ} 7.347 / 85$ e o artigo 26 do Ato n. ${ }^{\circ} 335 / 2014 /$ PG ${ }^{\top}$ J.

Xaxim/SC, 03 de fevereiro de 2016.

## SIMÃO BARAN JUNIOR




BRASÄOSUPERMERCADOS SIA

RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO OAB/SC 7.910

Fua Rui Barbosa, n. ${ }^{\circ} 385$, Centro, Xaxim/SC - CEP: 89.825-000 E-mall: xaximpj@mp.sc.gov.br - Telefone: 49-3353-2508

